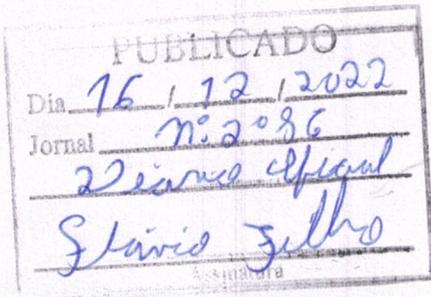




MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ Nº 15.403.041/0001-04

**LEI Nº 759 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.**



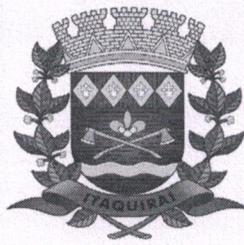
“Institui o Incentivo Financeiro Variável de Pagamento por Desempenho, através do cumprimento de indicadores junto ao Programa Previne Brasil para os profissionais da Atenção Primária à Saúde, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que o povo de Itaquirai, através de seus legítimos representantes junto a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A presente lei regulamenta a utilização do incentivo do Programa Previne Brasil, denominado "pagamento por desempenho", que institui o Prêmio Previne Brasil, no Município de Itaquirai - MS.

**Art. 2º** - O prêmio variável previsto no Programa Previne Brasil - Pagamento por Desempenho, será repassado pelo Ministério da Saúde, no Bloco do Custeio de Atenção Básica ao Município de Itaquirai - MS, considerando os resultados de indicadores alcançados pelas eSF e eAP e método de cálculo definido pelo Ministério da Saúde, previsto nos 1º e 2º do art. 12-C da Portaria GM/MS nº 2.254, de 3 de setembro de 2021, de modo que, se o Governo Federal dispuser pela extinção do mesmo ou não o repassar aos cofres municipais, fica o Município totalmente desobrigado do consequente pagamento do Prêmio.

**Art. 3º** - O recurso recebido pelo Município de Itaquirai em decorrência do cumprimento dos indicadores estabelecidos pelo Programa Previne Brasil, será destinado 60% do pagamento aos profissionais e 40% para uso com estrutura e afins, quadrimestral a título de prêmio pecuniário aos trabalhadores lotados na Atenção Primária à Saúde, sob forma de desempenho de prêmio e inovação, denominado Previne Brasil.



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ Nº 15.403.041/0001-04

**Art. 4º** - Terão direito ao Prêmio Previne Brasil - Pagamento por desempenho, todos os profissionais da rede de Atenção Primária à Saúde:

Enfermeiros, técnicos/auxiliares de enfermagem, odontólogos e auxiliares, farmacêuticos e atendente de farmácia, psicólogos, fisioterapeutas, profissionais da academia da saúde, ACS/ACE, recepcionista e auxiliares de limpeza, independente do vínculo empregatício, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, vinculados às Equipes compostas pela Atenção Primária à Saúde, desde que cumpridos no mínimo 70% de produtividade dos indicadores e atingidos os resultados definidos na legislação federal atinente à matéria, ou em sua falta, mediante regulamentação do poder executivo através de Decreto.

**Art. 5º** - A gratificação por desempenho será paga a cada 04 (quatro) meses, após o efetivo repasse dos recursos ao Município pelo Ministério da Saúde.

**Art. 6º** - O valor do prêmio Previne Brasil será dividido igualmente entre os trabalhadores nas unidades de Atenção Primária à Saúde (ESF e EAP), considerando os resultados de indicadores alcançado por cada equipe e repasse financeiro do Ministério da Saúde.

**Art. 7º** - Não terá direito ao prêmio o profissional que:

I - Obter 01 (uma) falta mensal ao serviço sem justificativa;

a) São faltas justificadas aquelas previstas no Estatuto dos Servidores do Município de Itaquirai.

II - Deixar de comparecer sem justificativas às atividades educativas, palestras, capacitação/reuniões de equipe e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde ou gerente de unidade;

III - Estiverem no gozo de licença médica por mais de 15 dias consecutivos ou alternados, durante o mês;

IV - Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ Nº 15.403.041/0001-04

própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso.

**V** - Licença para tratar de assuntos particulares, licença médica por tempo indeterminado, troca de função desde que prejudique o cumprimento dos indicadores do prêmio Previne Brasil;

**VI** - Por motivo de doença em pessoas da família;

**VII** - Licença maternidade;

**VIII** - O não cumprimento da carga horaria de acordo com a respectiva categoria;

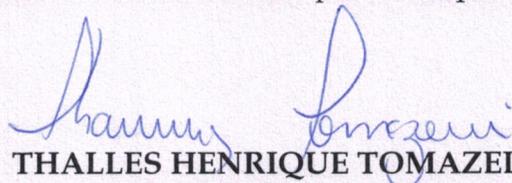
**IX** - Qualquer outro tipo de afastamento que venha prejudicar o cumprimento dos indicadores previstos no Programa Previne Brasil;

**Art. 8º** - O incentivo do Previne Brasil será pago proporcionalmente, de acordo com as normas vigentes e deverá ser encaminhada ao setor de Recursos Humanos, planilha detalhada e com a assinatura do gerente da unidade, coordenador de Atenção Primária e Secretário Municipal de Saúde, que serão responsáveis pelas informações nelas contidas.

**Art. 9º** - O Incentivo Previne Brasil - Pagamento por desempenho, em hipótese alguma, será incorporado ao salário dos servidores, e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens ou encargos trabalhistas, não serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

**Art. 10º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a janeiro de 2022.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquirá/MS, 15 de dezembro de 2022.

  
**THALLES HENRIQUE TOMAZELLI**

*PREFEITO MUNICIPAL*